



Câmara Municipal de Bauru

ESTADO DE SÃO PAULO



= L E I Nº 2689 =

EDSON FRANCISCO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 5º do artigo 30 do DecretoLei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a Câmara Municipal DE CRETOU e ele PROMULGA a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica vedado aos estabelecimentos do gênero (bancas de jornais ou casas de revistas ou bancas de feiras livres) a exposição de qualquer publicação em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem a moral e aos bons costumes, entendidas estas como as que retratem pessoas em posições, poses e/ ou trajés eróticos e pornográficos.
- Artigo 2º - Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que essas publicações sejam lacradas e tenham suas capas completamente cobertas, nas poses, por papel ou plástico opaco, de modo a tornar totalmente oculta a figura que a capa estampar.
- Artigo 3º - Os responsáveis deverão providenciar para que essas publicações sejam colocadas à venda nos fundos de seus estabelecimentos ou em lugar de difícil acesso físico ou visual aos menores de idade.
- Artigo 4º - Na forma da lei, os infratores terão seus exemplares em desacordo com o artigo 2º, acima, apreendidos, sem prejuízo da sanção administrativa ou penal cabível.



Câmara Municipal de Bauru

ESTADO DE SÃO PAULO



11/59
L.D.

fls. 02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 29 de dezembro de 1986


EDSON FRANCISCO DA SILVA
Presidente


OTTO DE CARVALHO
2º Secretário